



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 28/2021/TRT11/DLC.SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ COM MINUTAGEM (ILIMITADA), INCLUINDO HARDWARE, SOFTWARE E LICENÇAS PARA COMPOSIÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO UNIFICADAS, TELEFONIA IP, MENSAGERIA, PARA DISPOSITIVOS FIXOS E MÓVEIS, FIRMADO COM A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11.ª REGIÃO, CNPJ n. 01.671.187/0001-18, situado na Avenida Tefé, n. 930, Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa, Sr. **ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n. 0803232-7 - SSP/AM e do CPF n. 317.303.102-49, no uso da competência delegada pela Portaria n.14/2019/SGP/TRT11, de 07/01/2019.

CONTRATADA: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, CNPJ nº 04.238.297/0001-89, com sede na Alameda Oceania, n.56, Bloco Polo Empresarial, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-308, Telefones: (11) 3056-7733/4450-6076 /4450-6071/4118-2700, E-mail: governo@3corp.com.br, neste ato representado por seus Representantes Legais, Sr. **GILBERTO ZÁCARO JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade/RG nº 13.189.904-1 SSP/SP e do CPF nº 043.669.268-65 e Sr. **RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade/RG nº 25.573.598-4 SSP/SP e do CPF nº 283.646.158-66.

A **CONTRATANTE e a CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos autos do Processo **TRT n. MA-133/2020** e em observância às disposições da Lei n.8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

Eletrônico nº 14/2020, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação em Locação de Serviços de Comunicação de Voz com Minutagem Telefônica (Ilimitada) para o TRT 11, incluindo hardware, software e licenças para composição de Solução de Comunicação Unificadas, Telefonia IP, Mensageria, para dispositivos fixos e móveis por um período inicial de 12 (doze) meses, com garantia de hardware e software, incluindo os serviços de instalação e configuração, repasse tecnológico, suporte técnico, manutenção e treinamento, estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020 e à proposta vencedora, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Contratação de serviço de comunicação VOIP para o TRT da 11ª Região					
Item	Descrição	Qtda.	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
04	Aparelho IP Tipo 01 - Básico (simples) - a fornecer novos ou utilizar os do TRT	160	18,05	2.888,00	34.656,00
05	Aparelho IP Tipo 02 – Intermediário - a fornecer novos ou utilizar os do TRT	80	19,95	1.596,00	19.152,00
06	Aparelho IP Tipo 03 - Avançado - a fornecer novos ou utilizar o existente no TRT	90	28,50	2.565,00	30.780,00
07	Aparelho IP Tipo 04 - DECT (Sem-fio) - a fornecer novos ou utilizar o existente no TRT	4	57,95	57,95	695,40
09	Headset	8	12,00	96,00	1.152,00
Valor total				7.202,95	86.435,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **12 (doze) meses, com início na data de 11/11/2021 e encerramento em 10/11/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal é de **R\$7.202,95 (sete mil, duzentos e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$86.435,40 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta Justiça, no Programa de Trabalho PTRES 167936, Elemento de Despesa n.339040 e Nota de Empenho n.2021NE735 de 05/11/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no item 6.2 do Termo de Referência anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As regras de reajuste do contrato são aquelas **previstas no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos **itens**

GILBERTO
ZACARO
JUNIOR:0436
6926865

Assinado de forma digital por
ZACARO JUNIOR:0436
Data: 2021.11.11 13:10:10 -03'00'

RODRIGO
ROSARIO
CAVALCANT
E:283646158
66

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:2836
4615866
Data: 2021.11.11
13:10:10 -03'00'



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

5, 6.1, do Termo de Referência, anexo do Edital, ficando a fiscalização a cargo da Contratante na forma a seguir:

8.1.1. À Contratante é assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, por meio de servidor designado pela Diretoria Geral, especificamente para este fim, incumbindo-lhe, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

8.1.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço ora objeto de licitação, podendo indicar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.1.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se fornecer todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.1.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem a responsabilidade ética integral e exclusiva da contratada, no que tange aos serviços e as suas consequências e implicações próprias da atividade ou de suas ocorrências eventuais, não incluindo a responsabilidade técnica da contratante ou de seus prepostos.

8.1.5. À Fiscalização atribui-se a responsabilidade de atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas estabelecidas nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 6.3 do Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

12.1. A Contratada deve comprovar, durante o período de execução do contrato, o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de vagas em seu quadro de pessoal para pessoas com deficiência.

12.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.3. Durante a Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura), deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargo para pessoa com



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Art.66-A da Lei n.8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1. 2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado pela Contratante, no Diário Oficial da União, em forma de extrato, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Manaus, 11 de novembro de 2021.

ILDEFONSO
ROCHA DE
SOUZA:308111218

Assinado de forma digital
por ILDEFONSO ROCHA DE
SOUZA:308111218
Dados: 2021.11.11 09:50:50
-04'00'

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador de Despesa-TRT11ª Região

GILBERTO ZACARO
JUNIOR:043669268
65

Assinado de forma digital
por GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865
Dados: 2021.11.11 13:21:18
-03'00'

GILBERTO ZÁCARO JÚNIOR
Representante Legal da Contratada

RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:2836461586
6

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2021.11.11 13:10:57 -03'00'

RODRIGO ROSARIO CAVALCANTE
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

DENISE VIEIRALVES
DE OLIVEIRA
ANDRADE:111441

Assinado de forma digital por
DENISE VIEIRALVES DE
OLIVEIRA ANDRADE:111441
Dados: 2021.11.11 09:58:23
-04'00'

DANIELLE FERREIRA
DE SALES
BARBOSA:308112236

Assinado de forma digital
por DANIELLE FERREIRA DE
SALES BARBOSA:308112236
Dados: 2021.11.11 10:13:18
-04'00'